

Parecer Atuarial

Plano de Aposentadoria Cargillprev

CargillPrev – Sociedade de Previdência Complementar

1

INTRODUÇÃO

Na qualidade de atuários responsáveis pela avaliação atuarial do Plano de Aposentadoria, administrado pela CargillPrev – Sociedade de Previdência Complementar, apresentamos nosso parecer sobre a situação atuarial do citado Plano, em 31 de dezembro de 2018, referente às seguintes Patrocinadoras:

- Cargill Agrícola S.A.
- Cargill Agro Ltda.
- Armazéns Gerais Cargill Ltda.
- Fundação Cargill
- Black River Brasil Gestora de Recursos Ltda.
- Banco Cargill S.A.
- TEAG - Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda.
- CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar
- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill
- Cargill Comercializadora de Energia Ltda.
- Cargill Transportes Ltda.

Conforme previsão regulamentar, este Plano destina-se a uma massa fechada de participantes, estando vedada a adesão de novos participantes após 31/12/2009, caracterizando-se como plano em extinção.

Adicionalmente, serão apresentados a seguir os dispositivos legais que disciplinam as avaliações atuariais dos planos previdenciários aprovados recentemente, o que em nosso melhor julgamento foram integralmente observados, quando aplicável, na realização desta avaliação atuarial:

Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018 e Instrução PREVIC nº 10, de 30/11/2018

No dia 30/11/2018, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, dispondo sobre os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) na apuração do resultado, na destinação e utilização do superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário, além da fixação de parâmetros técnicos-atuariais para estruturação de planos de benefícios.

Na esteira da atualização legislativa, foi publicada, no Diário Oficial da União do dia 03/12/2018, a Instrução PREVIC nº 10, de 30/11/2018 da Diretoria Colegiada da PREVIC, que regulamenta os

critérios para definição da duração do passivo, da taxa de juros parâmetro e do ajuste de precificação, e estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas EFPC para destinação e utilização de superávit, bem como elaboração, aprovação e execução de planos de equacionamento de déficit.

O que se observa, no que diz respeito à Resolução CNPC nº 30/2018, é que o Conselho Nacional de Previdência Complementar unificou as regras então dispostas pelas Resoluções CGPC 18/2006 e 26/2008, as quais serão revogadas no próximo dia 1º de janeiro de 2019, e as matérias passam a ser tratadas unicamente na nova resolução. Embora seja o novo marco referencial para disciplinar os parâmetros técnico-atuariais dos planos e as regras que tratam de destinação e utilização de superávit e equacionamento de déficit dos planos, basicamente o que o legislador fez foi agrupar e clarificar as regras das duas normas num único dispositivo, além de realizar flexibilizações, visando facilitar a ação das EFPC nesses segmentos.

Mesma movimentação se observa, também, da Instrução PREVIC nº 10, na medida em que revoga, a partir de 1º de janeiro de 2019, as Instruções PREVIC nº 19 e 23/2015, 26/2016 e 32/2016 e unifica, num único diploma legal, toda a regulamentação da Resolução nº 30/2018.

Abaixo, listamos as principais alterações em relação as normas anteriores:

- Alteração do prazo ETTJ (estrutura a Termo de Taxa de Juros), passando de 3 para 5 anos. A ETTJ é utilizada para definição da taxa de juros parâmetro que, por sua vez, determina o limite legal (superior e inferior) da taxa de juros que pode ser utilizada em cada plano;
- Harmonização entre o início do plano de equacionamento com o plano de custeio;
- Mudança do critério da proporção contributiva para equacionamento de déficit (antes era considerada a proporção com base na contribuição normal efetuada ao plano e agora será baseada na contribuição vigente);
- Flexibilização da destinação do superávit ou equacionamento de déficit entre os participantes (método individual versus método coletivo): “A destinação da reserva especial aos participantes e assistidos ou o equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou atribuído a cada um deles ou a cada um desses grupos”;
- O prazo máximo de equacionamento para planos fechados poderá ser vitalício, desde que o plano de equacionamento, contemple a totalidade no déficit técnico acumulado.

Vigência das normas

A Resolução CNPC nº 30 entrou em vigor no dia 30/11/2018 e produz efeitos obrigatórios a partir de 01/01/2019 e efeitos facultativos desde a sua publicação. A norma ainda faculta às EFPC com planos de equacionamento em vigor anteriormente à 30/11/2018, a possibilidade de revisão desses planos, observando-se, para tanto, o disposto na referida Resolução.

A Instrução PREVIC nº 10/2018 entrou em vigor no último dia 3/12/2018, sendo aplicável ainda em 2018 às EFPC que adotarem de forma facultativa os parâmetros da Resolução CNPC nº 30/2018 e obrigatória para todas as EFPC a partir de 1º de janeiro de 2019.

2

PERFIL DOS PARTICIPANTES

A data base dos dados individuais relativos aos Participantes Ativos, Autopatrocinados, aguardando Benefício Proporcional Diferido, Assistidos e Beneficiários utilizados no presente estudo foi 31/07/2018.

QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Os dados individuais foram fornecidos pela CargillPrev à Mercer que, após a realização de testes apropriados e devidos acertos efetuados em conjunto com a entidade, considerou-os adequados para fins desta avaliação atuarial, a base de dados deste ano foi revista pelo administrador do plano, com a inclusão de participantes que não constavam do cadastro em anos anteriores.

A análise efetuada pela Mercer na base cadastral utilizada para a avaliação atuarial objetiva, única e exclusivamente, a identificação e correção de eventuais distorções na base de dados, não se inferindo dessa análise a garantia de que a totalidade das distorções foram detectadas e sanadas, permanecendo com a CargillPrev, em qualquer hipótese, a responsabilidade plena por eventuais imprecisões existentes na base cadastral.

As principais características do grupo avaliado, na data base dos dados, estão resumidas nas tabelas a seguir:

PARTICIPANTES ATIVOS

DESCRIÇÃO	
Número	1.907
Idade Média (anos)	45,2
Tempo Médio de Serviço na Patrocinadora (anos)	16,7
Tempo Médio de Contribuição (anos)	16,7
Tempo Médio para a Aposentadoria (anos)	10,5
Salário Mensal Médio (R\$)	8.114
Folha Anual de Salários (R\$) – (12x)	185.690.173

PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS

DESCRIÇÃO	
Número	276
Idade Média (anos)	46,9

DESCRIÇÃO

Tempo Médio de Serviço na Patrocinadora (anos)	18,7
Tempo Médio de Contribuição (anos)	18,7
Tempo Médio para a Aposentadoria (anos)	8,4
Salário Mensal Médio (R\$)	13.728
Folha Anual de Salários (R\$) – (12x)	45.468.715

PARTICIPANTES EM BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
DESCRIÇÃO

Número	465
Idade Média (anos)	48,1

PARTICIPANTES ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS- PARCELA CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA
DESCRIÇÃO

Aposentados	
Número	27
Idade Média (anos)*	62,5
Benefício Mensal Médio em R\$	938
Aposentados Inválidos	
Número	1
Idade Média (anos)*	56,3
Benefício Mensal Médio em R\$	1.048
Total	
Número	28
Idade Média (anos)*	62,2
Benefício Mensal Médio em R\$	942

⁽¹⁾ Participantes que recebem apenas renda mensal de contribuição definida (CD).

**PARTICIPANTES ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS- PARCELA
BENEFÍCIO DEFINIDO**

DESCRIÇÃO	
Aposentados	
Número	213
Idade Média (anos)	65,3
Benefício Mensal Médio em R\$*	10.632
Beneficiários	
Número	28
Idade Média (anos)	73,1
Benefício Mensal Médio em R\$*	4.004
Total	
Número	241
Idade Média (anos)	66,2
Benefício Mensal Médio em R\$*	9.862

⁽¹⁾ Este valor contempla, para alguns participantes, o benefício de contribuição definida (CD) recebida em conjunto com a renda mensal vitalícia (BD).

Salientamos que para a definição do número de Beneficiários foi considerado o grupo familiar de cada ex-Participante, de tal forma que viúva e filhos de um mesmo ex-Participante correspondessem a um pensionista.

Os valores monetários apresentados correspondem a valores nominais posicionados em 31/07/2018. Na avaliação atuarial esses valores foram projetados para 31/12/2018, refletindo o conceito de capacidade.

3

HIPÓTESES E MÉTODOS ATUARIAIS UTILIZADOS

Uma avaliação atuarial é um estudo que tem por objetivo principal estimar, na data do cálculo, o custo no longo prazo de um determinado plano de benefícios, devendo incluir os valores esperados relativos tanto aos participantes já recebendo benefícios quanto àqueles que ainda completarão as condições exigidas para tal.

Para esse fim, são feitas projeções de longo prazo, admitindo-se um conjunto de hipóteses atuariais que represente de forma realista as expectativas com relação à experiência futura do plano. Essas hipóteses incluem aquelas de caráter econômico (retorno de investimento, taxa de crescimento salarial, taxa de reajuste dos benefícios e níveis de benefícios do INSS) e também as de caráter biométrico (taxas de mortalidade, invalidez e rotatividade, idade de aposentadoria, estado civil e dependentes).

A seguir descreveremos o conjunto das principais hipóteses atuariais e econômicas utilizadas na apuração das Provisões Matemáticas desta avaliação atuarial.

Taxa real anual de juros ⁽¹⁾	5,34% a.a.
Projeção de crescimento real de salário ⁽¹⁾	3,00% a.a.
Projeção de crescimento real do benefício do INSS ⁽¹⁾	Não aplicável
Projeção de crescimento real dos benefícios do plano ⁽¹⁾	0,00% a.a.
Fator de capacidade para os salários	0,98
Fator de capacidade para os benefícios	0,98
Hipótese sobre rotatividade	Baseada no nível salarial do Participante: • Até 10 Salários-Mínimos: 6,5% a.a. • Acima de 10 Salários-Mínimos: 5,0% a.a.
Tábua de mortalidade geral	AT-2000 segregada por gênero
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB 57
Tábua de entrada em invalidez	Mercer Disability
Tábua de entrada em aposentadoria ⁽²⁾	Mercer Retirement
Composição Familiar dos participantes ativos	• 95% casados com 2 filhos na aposentadoria • Cônjuge do sexo feminino 4 anos mais jovem
Outras hipóteses biométricas utilizadas	100% de probabilidade de optar pelo Benefício Proporcional Diferido no evento de desligamento

⁽¹⁾ O indexador utilizado é o IPCA do IBGE.

⁽²⁾ 20% na primeira elegibilidade à Aposentadoria Antecipada, 6% entre essa data e a data da Aposentadoria Normal e 100% na data de elegibilidade à Aposentadoria Normal.

PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS

Os principais riscos atuariais do plano estão concentrados nos benefícios estruturados sob a forma de Benefício Definido, quais sejam: rendas vitalícias já concedidas, benefício mínimo, auxílio-doença e licença maternidade, parcela de benefício definido da aposentadoria, incapacidade e Pensão por Morte e o Crédito Especial (este último restrito aos participantes inscritos no plano até 30/06/2001 que optarem por receber o benefício sob a forma de renda vitalícia).

Todas as hipóteses atuariais adotadas afetam os valores das provisões matemáticas, sendo que os principais riscos estão relacionados às hipóteses de taxa real de desconto, crescimento salarial, mortalidade geral e rotatividade.

As hipóteses atuariais utilizadas na presente avaliação atuarial foram fundamentadas por meio de documentação encaminhada pelo Patrocinador e por estudos específicos realizados em 30/06/2018, que tomaram como base a população existente no Plano e também informações do mercado em geral. O detalhamento do estudo, conforme previsto no § 2º do Artigo 3º da Resolução CNPC nº 30/2018 e no Artigo 17º da Instrução Previc nº 10/2018, encontra-se arquivado na CargillPrev - Sociedade de Previdência Complementar.

Adicionalmente ressalta-se que a taxa real de juros foi objeto de estudo técnico específico elaborado pela Mercer, empresa contratada pela Entidade para elaboração dos estudos de ALM, de forma a identificar, a partir da projeção dos ativos e do fluxo de caixa do passivo atuarial do plano de benefícios, a taxa de retorno da carteira. Os resultados do estudo apontaram para a taxa máxima de retorno real projetada de longo prazo, dos recursos garantidores do Plano de Aposentadoria CargillPrev, de 5,52% a.a..

Conforme Portaria nº 363, de 26/04/2018, o intervalo permitido considerando a duração do passivo do Plano em 31/12/2017 de 16,29 anos (16,5 anos, arredondada) é de 4,18% a.a. a 6,37% a.a. para a taxa real de juros. Com base no resultado do estudos supracitado e no intervalo previsto pela legislação, a Diretoria Executiva propôs e o Conselho Deliberativo aprovou a manutenção da taxa real anual de juros de 5,34% a.a. Destacamos que a taxa real anual de juros de 5,34% a.a. atende ao disposto na legislação para avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2018.

Informamos que não ocorreram alterações nas hipóteses atuariais e econômicas, com relação à avaliação atuarial realizada no exercício anterior..

ADEQUAÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

O método atuarial adotado para a avaliação dos benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido foi o Agregado, exceto o Auxílio-Doença, onde foi utilizado o método de Repartição Simples.

Todos os demais benefícios, no conceito de Contribuição Definida, foram avaliados pelo método de Capitalização Individual.

Informamos que não ocorreram alterações nos métodos atuariais utilizados na presente avaliação, com relação à avaliação atuarial realizada no exercício anterior.

* * * *

Esta avaliação atuarial foi elaborada com base em hipóteses e métodos atuariais geralmente aceitos, respeitando-se a legislação vigente, as características da massa de participantes e o Regulamento do Plano de Aposentadoria CargillPrev.

Em nossa opinião, as hipóteses e métodos utilizados nesta avaliação atuarial são apropriados e atendem à Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

4

POSIÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Certificamos que, de acordo com o Plano de Contas em vigor e com os totais dos Saldos de Contas individuais informados pela CargillPrev – Sociedade de Previdência Complementar, a composição das Provisões Matemáticas em 31 de dezembro de 2018 é a apresentada no quadro a seguir.

O Equilíbrio Técnico do Plano foi determinado com base nas Provisões Matemáticas certificadas e nos valores do Patrimônio Social e dos Fundos Previdenciais, Administrativos e de Investimentos fornecidos pela CargillPrev – Sociedade de Previdência Complementar posicionados em 31/12/2018.

Conta	Nome	R\$
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Social	989.543.141,64
2.3.1.0.00.00.00	Patrimônio para Cobertura do Plano	979.420.893,44
2.3.1.1.00.00.00	Provisões Matemáticas	979.420.893,44
2.3.1.1.01.00.00	Benefícios Concedidos	376.815.682,46
2.3.1.1.01.01.00	Contribuição Definida	37.454.605,46
2.3.1.1.01.01.01	Saldo de Contas dos Assistidos	37.454.605,46
2.3.1.1.01.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	339.361.077,00
2.3.1.1.01.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos	322.412.288,00
2.3.1.1.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não-Programados - Assistidos	16.948.789,00
2.3.1.1.02.00.00	Benefícios a Conceder	602.605.210,98
2.3.1.1.02.01.00	Contribuição Definida	413.019.070,96
2.3.1.1.02.01.01	Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es) / Instituidor(es)	198.712.552,93
2.3.1.1.02.01.02	Saldo de Contas - Parcela Participantes	214.306.518,03
2.3.1.1.02.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	151.513.299,93
2.3.1.1.02.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	220.766.160,00
2.3.1.1.02.02.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	69.252.860,07
2.3.1.1.02.02.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	-
2.3.1.1.02.03.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	38.072.840,09
2.3.1.1.02.03.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	55.474.963,00
2.3.1.1.02.03.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	17.402.122,91
2.3.1.1.02.03.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	-
2.3.1.1.02.04.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	-
2.3.1.1.02.05.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Repartição Simples	-
2.3.1.1.03.00.00	(-) Provisões Matemáticas a Constituir	-
2.3.1.1.03.01.00	(-) Serviço Passado	-
2.3.1.1.03.01.01	(-) Patrocinador(es)	-
2.3.1.1.03.01.02	(-) Participantes	-
2.3.1.1.03.02.00	(-) Déficit Equacionado	-
2.3.1.1.03.02.01	(-) Patrocinador(es)	-
2.3.1.1.03.02.02	(-) Participantes	-
2.3.1.1.03.02.03	(-) Assistidos	-
2.3.1.1.03.03.00	(+/-) Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	-
2.3.1.1.03.03.01	(+/-) Patrocinador(Es)	-
2.3.1.1.03.03.02	(+/-) Participantes	-
2.3.1.1.03.03.03	(+/-) Assistidos	-
2.3.1.2.00.00.00	Equilíbrio Técnico	-
2.3.1.2.01.00.00	Resultados Realizados	-
2.3.1.2.01.01.00	Superávit Técnico Acumulado	-
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	-
2.3.1.2.01.01.02	Reserva Especial para Revisão de Plano	-
2.3.1.2.01.02.00	(-) Déficit Técnico Acumulado	-

2.3.1.2.02.00.00	Resultados a Realizar	-
2.3.2.0.00.00.00	Fundos	10.122.248,20
2.3.2.1.00.00.00	Fundos Previdenciais	9.235.367,72
2.3.2.1.01.00.00	Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar	8.569.816,80
2.3.2.1.02.00.00	Revisão de Plano	656.385,02
2.3.2.1.02.01.00	Participante	656.385,02
2.3.2.1.02.02.00	Patrocinadora	-
2.3.2.1.03.00.00	Outros - Previsto em Nota Técnica Atuarial	9.165,90
2.3.2.2.00.00.00	Fundos Administrativos	886.880,48
2.3.2.2.02.00.00	Participação no Fundo Administrativo PGA	886.880,48
2.3.2.3.00.00.00	Fundos dos Investimentos	-
2.4.0.0.00.00.00	Gestão Assistencial	-

Os valores das Provisões Matemáticas apresentados acima foram obtidos considerando-se o Regulamento do Plano de Aposentadoria CargillPrev vigente em 31 de dezembro de 2018, Plano este que se encontra em extinção.

Não houve alteração regulamentar que gere impacto ou afetação no resultado do Plano de Aposentadoria CargillPrev no exercício de 2018.

Em relação à estruturação das Provisões Matemáticas observamos ainda o que se segue:

- No caso de aposentadoria concedida, as provisões referentes à reversão de aposentadoria normal em pensão por morte do aposentado válido foram registradas na conta 2.3.1.1.01.02.01 (valor atual dos benefícios futuros programados - assistidos) e as provisões referentes à reversão de aposentadoria por invalidez em pensão por morte do inválido foram registradas na conta 2.3.1.1.01.02.02 (valor atual dos benefícios futuros não programados - assistidos).
- A provisão da pensão por morte já concedida foi registrada na conta 2.3.1.1.01.02.02 (valor atual dos benefícios futuros não programados - assistidos).
- As provisões referentes a futura reversão de aposentadoria normal em pensão por morte de futuro aposentado válido foram registradas na conta 2.3.1.1.02.02.01 (valor atual dos benefícios futuros programados).
- As provisões referentes a futura reversão da aposentadoria por invalidez em pensão por morte do futuro inválido calculada para participante ativo foram registradas na conta 2.3.1.1.02.03.01 (valor atual dos benefícios futuros não programados).

Observamos que a Mercer não efetuou qualquer análise sobre a qualidade dos ativos que compõem o Patrimônio Social do Plano de Aposentadoria CargillPrev avaliado, assim como os

valores registrados nos saldos das contas individuais, tendo se baseado na informação fornecida pela CargillPrev – Sociedade de Previdência Complementar.

Em atendimento ao § 4º do Art. 30 da Resolução CNPC no 29, de 13/04/2018, informamos que o Plano de Aposentadoria CargillPrev mantém em seu ativo líquido, títulos classificados na categoria de “títulos mantidos até o vencimento” e que foram efetuados estudos pela Mercer que comprovaram a possibilidade de sua manutenção sem o comprometimento da capacidade financeira do Plano.

VARIAÇÃO NAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

As provisões matemáticas reavaliadas, quando comparadas às provisões matemáticas evoluídas teoricamente com juros, inflação e benefícios pagos, utilizando as mesmas premissas de 31/12/2017, não apresentaram variação significativa.

Abaixo demonstramos a variação das provisões matemáticas (parcela benefício definido) quando comparada aos valores evoluídos teoricamente:

Conta	A - Evolução Teórica	B - Recálculo com hipóteses de 31/12/2017	Variação (B/A-1)
Provisões Matemáticas	510.663.593	528.947.217	3,58%

O acréscimo nas provisões matemáticas (parcela benefício definido) acima do esperado se deu, principalmente, em função das novas concessões de renda vitalícia.

VARIAÇÃO DO RESULTADO

No exercício de 2017 o Plano de Aposentadoria encontrava-se superavitário, no entanto, a situação de superávit se reverteu em equilíbrio. O superávit apresentado no exercício de 2017 foi utilizado para redimensionamento das contas coletivas e redução das contribuições futuras do Plano.

NATUREZA DO RESULTADO

O Plano de Aposentadoria CargillPrev está equilibrado, dependendo apenas do pagamento das contribuições previstas no Plano de Custeio para manter este equilíbrio.

CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DE FUNDOS PREVIDENCIAIS

Conforme previsão regulamentar, o Fundo Previdencial – Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar foi constituído com as contribuições das Patrocinadoras, às quais os Participantes não tiveram direito por terem se desligado da Patrocinadora antes de se tornarem elegíveis aos benefícios. Este fundo poderá ser utilizado pelas Patrocinadoras para financiar contribuições devidas no exercício de 2019, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no Regulamento.

5

PLANO DE CUSTEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

CUSTOS

O método de “Capitalização Individual” foi adotado na apuração dos compromissos dos benefícios estruturados na forma de contribuição definida, onde os benefícios são obtidos a partir das contribuições efetuadas no período decorrido entre a data de ingresso do participante no plano e a data da sua aposentadoria. O valor total acumulado, capitalizado à taxa correspondente ao rendimento dos investimentos, resultará no montante final a ser convertido em benefício.

O método atuarial “agregado” foi adotado para a apuração dos compromissos na modalidade de Benefício Definido deste plano, exceto o benefício de “Auxílio-Doença”. O método “Agregado” prevê o redimensionamento periódico do plano de custeio, de forma que o valor presente das contribuições futuras corresponda à diferença entre os compromissos atuariais e os recursos garantidores.

Para o benefício de “Auxílio-Doença” foi adotado o método atuarial de “Repartição Simples”, no qual os recursos a serem disponibilizados para o pagamento dos benefícios provêm de contribuições realizadas no exato valor dos benefícios devidos no exercício.

Os custos do Plano para o exercício de 2019 apresentados neste Capítulo correspondem a valores nominais estimados em 31/12/2018, podendo, portanto, apresentar variações em função de aumento ou redução da folha de participação no decorrer do exercício, conforme segue:

DESCRIÇÃO	CUSTO EM R\$ DE 31/12/2018
Benefício Programado CD (R\$)	22.319.054
Benefício Programado BD (R\$)	6.150.931
Benefícios de Risco (R\$)	2.163.486
Crédito Especial (R\$)	2.458.785
Total (R\$)	33.092.256
Folha do Salário de Participação Anual (participantes ativos) – 13x (R\$)	245.704.600
Folha do Salário de Participação Anual (participantes ativos) – 12x (R\$)	226.804.246

EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

Por se tratar de Plano constituído na modalidade Contribuição Variável, o custo da parcela de Contribuição Definida do Plano será majoritariamente estabelecido com base no nível de adesão dos participantes e no somatório das contribuições individuais resultantes da aplicação dos dispositivos regulamentares.

Relativamente ao custeio da parcela de Benefício Definido, pelo método Agregado há uma expectativa de custos estáveis, uma vez que o custo é determinado já considerando a hipótese de crescimento salarial e que todos os compromissos futuros já são considerados na determinação do custo.

CONTRIBUIÇÕES

Certificamos que, de acordo com a legislação vigente, as Patrocinadoras e os participantes deverão efetuar contribuições para o Plano de Aposentadoria CargillPrev com base nos seguintes níveis:

Patrocinadora

As Patrocinadoras deverão efetuar contribuições de acordo com o Regulamento do Plano, conforme estimativas baseadas nas respectivas folhas de salário de participação, posicionadas em 31/12/2018.

CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL PARA A PARCELA CD DO PLANO

DESCRIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO EM %	CONTRIBUIÇÃO EM R\$
Benefício Programado CD	3,89%	9.550.905
Folha do Salário de Participação Anual – 13x (R\$)		245.704.600

Na prática, o montante de contribuições para a Parcela CD do Plano dependerá do nível de participação e percentual de contribuição escolhido pelos Participantes.

CONTRIBUIÇÃO COLETIVA PARA A PARCELA BD DO PLANO

DESCRIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO EM %	CONTRIBUIÇÃO EM R\$
Benefício Programado BD	2,71%	6.150.931
Benefícios de Risco	0,95%	2.163.486
Crédito Especial	1,08%	2.458.785
Total	4,75%	10.773.202
Folha do Salário de Participação Anual – 12x (R\$)		226.804.246

Informamos que a CargillPrev deverá efetuar contribuições para o Plano de Aposentadoria a partir dos percentuais demonstrados nos quadros acima para o Benefício Programado e Benefícios de Risco, facultada a possibilidade de integralização de suas contribuições futuras, cujos valores constam do demonstrativo das Provisões Matemáticas, sob a rubrica “Valor Atual das Contribuições Futuras”.

Além das contribuições previdenciárias destinadas ao custeio dos benefícios do Plano, as Patrocinadoras efetuarão contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, conforme orçamento-programa para o exercício de 2019, podendo se utilizar do saldo constante no Fundo Administrativo para o abatimento destas contribuições.

De acordo com o Regulamento do Plano de Aposentadoria CargillPrev, o Fundo Previdencial – Reversão por Exigência Regulamentar poderá ser utilizado, pelas Patrocinadoras para financiar as contribuições devidas no exercício de 2019, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Participantes Ativos

Os Participantes ativos deverão efetuar contribuições de acordo com o Regulamento do Plano, equivalente às seguintes taxas médias estimadas sobre a Folha de Salário de Participação:

CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL PARA A PARCELA CD DO PLANO

DESCRIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO EM %	CONTRIBUIÇÃO EM R\$
Benefício Programado CD	3,89%	9.550.905
Folha do Salário de Participação Anual – 13x (R\$)		245.704.600

Na prática, o montante de contribuições para a Parcela CD do Plano dependerá do nível de participação e percentual de contribuição escolhido pelos Participantes.

Participantes Autopatrocinados

Certificamos que os Participantes Autopatrocinados deverão efetuar contribuições para a parcela de Benefício Definido do Plano (estimadas em R\$ 3.217.243 em 31/12/2018) e despesas administrativas, conforme os percentuais definidos para a empresa Patrocinadora a qual estava vinculado no término do vínculo empregatício, incidentes sobre o Salário definido no Regulamento do Plano, mensalmente, 12 vezes ao ano.

As contribuições para custeio da parcela de contribuição definida do Plano deverão ser efetuadas nos mesmos níveis da Patrocinadora ao qual estava vinculado, sendo facultado o recolhimento da contribuição destinada ao Crédito Especial.

Participantes em Benefício Proporcional Diferido

Certificamos que os Participantes que optarem pelo instituto do benefício proporcional diferido deverão efetuar as contribuições para custeio das despesas administrativas, conforme os percentuais definidos para a empresa Patrocinadora a qual estavam vinculados no término do vínculo empregatício, incidentes sobre o último Salário Nominal percebido, atualizado pelo mesmo critério estabelecido no regulamento do plano para os participantes autopatrocinados.

VIGÊNCIA DO PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio apresentado neste Parecer passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2019.

6

CONCLUSÃO

Certificamos que o Plano de Aposentadoria CargillPrev está equilibrado, dependendo apenas do pagamento das contribuições previstas no Plano de Custeio para manter este equilíbrio, bem como da manutenção da saúde atuarial e financeira do Plano. Esta última resultante do comportamento das hipóteses, com destaque especial para a sobrevivência dos participantes e retorno futuro dos resultados dos investimentos que lastreiam os compromissos assumidos com os pagamentos dos benefícios.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019

Mercer Human Resource Consulting Ltda.

Jaqueline Betonio – MIBA nº 2.535

Leticia Cataldi Gaspar – MIBA nº 3.135

MERCER

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 – Torre B - 28º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP 04711-904
www.mercer.com.br

